

CÓDIGO REGISTRO TCE: D0B6A4DC0D1A0B6A694FD1C160EAB44AA1EC6A78

O Município de Lajeado Grande/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua nº Vitória, nº 503, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 074/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2023**.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 002/2023, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

O **RECEBIMENTO** dos **Envelopes nº 01 – Proposta de Preço** e **nº 02 – Documentos para Habilitação**, dar-se-á **até às 07h45min do dia 27 de julho de 2023**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à rua Vitória, nº 503, centro, no Município de Lajeado Grande.

A ABERTURA dos Envelopes nº 01 — Proposta de Preço e nº 02 — Documentos para Habilitação, dar-se-á às 07h50min do dia 27 de julho de 2023, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado à rua Vitória, nº 503, centro, no Município de Lajeado Grande.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

As empresas que retirarem o edital diretamente pelo site, serão responsáveis pela consulta de eventuais alterações/informações pertinentes a esta licitação.

1. OBJETO

- 1.1 Este processo tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para lavação de veículos e máquinas da frota municipal de Lajeado Grande,** na quantidade estimada constante do Termo de Referência Anexo I.
- 1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o **Atendimento dos Requisitos de Habilitação** estabelecidos neste Edital. A Comprovação



se dará través de apresentação de DECLARAÇAO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital, conforme Anexo IV, ou declaração verbal ao início da sessão.

- 2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, aqueles que não se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:
 - 2.2.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2. Reunida em consórcio ou coligação.
 - 2.2.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98.
 - 2.2.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
 - 2.2.5. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - 2.2.6. Estrangeiros que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" deverão ser distintos, lacrados e identificados, sendo entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
- 3.2 Os envelopes: n° 01 Proposta de Preço e n° 02 Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Vitória, nº 503, centro, na cidade de Lajeado Grande/SC, até às 07h45min do dia 27 de julho de 2023.
- 3.3 Os envelopes deverão estar identificados em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023
ENVELOPE Nº 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.4 Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso

4 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á <u>às 07h50min do dia 27 de julho de 2023</u>, no Setor de Licitações, localizado à rua Vitória, nº 503, centro, município de Lajeado Grande/SC.

5 **DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 As empresas participantes deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, deverá protocolar os documentos de credenciamento juntamente dos envelopes, apresentando os documentos listados abaixo, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para conferência e autenticação:**
 - 5.1.1 Caso o representante seja sócio, **proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
 - c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
 - d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI, acompanhada de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
 - 5.1.2 Caso o representante seja **Preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
 - b) Instrumento de Procuração ou simples Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo que deverá estar munido de cópia de documento de identidade do representante legal para a conferência de assinatura.
 - c)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à



comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VI, acompanhada de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.qov.br/.
- 5.2 As <u>microempresas e empresas de pequeno porte,</u> para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):
 - a) Certidão Simplificada expedida pela <u>Junta Comercial</u>, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas.

5.3 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

- 5.4 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 5.5 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação em envelope separado da Habilitação e Proposta;

6 DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 O Envelope **nº 01 PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:
 - a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ, nº telefone, e-mail e dados bancários;
 - b) Número deste Pregão:
 - c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo II deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item.
 - c.1) Quando o critério de julgamento for o de "menor preço por lote" ou "menor preço global" somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos do lote ou global.
 - d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.



e) A proposta de preço poderá ser preenchida em planilha conforme modelo no Anexo II, ou especifica a critério da proponente, desde que conste todas as informações solicitadas neste edital.

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

- 6.2 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 6.3 **Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes no 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 6.4 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
 - a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
 - b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
 - c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado delas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.
- 6.5 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do Envelope nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.
- 7.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado a situação e citando os dispositivos legais pertinentes

7.3 Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas



Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo VI);
- c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo VII)
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

7.4 Habilitação Fiscal:

- a) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, englobando as contribuições sociais e previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.5 Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (Justiça do Trabalho <u>www.tst.jus.br</u>).

7.6 Habilitação Financeira:

a) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

- 7.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).
- 7.8 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 7.9 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.
 - 7.9.1Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação



da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da <u>Lei nº 13.726, de 8 de</u> outubro de 2018.

7.9.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

- 7.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
 - 7.10.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 7.10.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 7.10.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.10.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.
- 7.11 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início à sessão.
- 8.2 Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão.
- 8.3 A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo pregoeiro.
- 8.4 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.
- 8.5 Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores



sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

- 8.6 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 8.7 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.8 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

8.9 **Dos Lances Verbais:**

- 8.9.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 8.9.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais situações, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 8.9.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor por item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 8.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 8.9.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 8.9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 8.9.7 Após o encerramento da etapa de lances de cada item, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, que comprovaram, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na



hipótese do *subitem 9.9.7*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O disposto no *subitem 9.9.7* somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 **Do Julgamento:**

- 8.10.10 critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por Item** ofertado.
- 8.10.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.10.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.10.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.10.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.10.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.10.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.10.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 8.10.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentos de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1 Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Lajeado Grande.
- 9.2 Os recursos/impugnações ao edital poderão ser encaminhados por meio de endereço eletrônico, por correio ou protocolado diretamente no departamento de licitações, desde que atendam ao prazo descrito no item 9.1.



- 9.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.4 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 9.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na página eletrônica do Município, no link da licitação, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.
- 10.3 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade e sua proposta.

11 DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 11.1 Após a adjudicação do resultado da licitação e homologação do objeto, pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- 11.2 É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender (em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias



após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.2.1 A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de comunicação oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Setor de Licitações do Município de Lajeado Grande, para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas no **item 12 deste Edital**.
- 11.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.4 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade **de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da sua data de assinatura.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- <u>I ADVERTÊNCIA</u>: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- <u>II MULTAS</u>: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
 - **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
 - c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;



- 12.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- 12.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- 12.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

<u>III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO</u>: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- **b)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 12.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 12.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
- 12.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

13 DA ATA E DOS PREÇOS

13.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão de contrato administrativo.



- 13.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado
 - 13.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dela, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 13.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

14 DA ENTREGA

- 14.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações do licitante vencedor em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2 Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do licitante vencedor por motoristas autorizados pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro servidor designado, juntamente com a autorização de execução do serviço, constando os tipos de lavagens a serem realizadas.
 - 14.2.1 Caso solicitado pela administração municipal, a licitante vencedora deverá fazer a retirada do veículo na sede da prefeitura para execução do serviços e fazer a devolução do mesmo.
 - 14.2.2 O licitante vencedor deverá, em hipótese alguma, executar os serviços sem autorização prévia.
- 14.3 O licitante vencedor deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.
- 14.4 O licitante vencedor será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do município de Lajeado Grande, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.



- 14.5 O licitante vencedor fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados
- 14.6 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 12 e seus subitens.
- 14.7 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 15.2. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.
- 15.3.A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 16.1.1. Automaticamente:
 - 16.1.1.1. por decurso de prazo de vigência;
 - 16.1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;
 - 16.1.1.3. pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- 16.2.O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 16.2.1. A pedido, quando:
 - 16.2.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 16.2.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - 16.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 10 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
 - 16.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
 - 16.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;



- 16.2.2.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 16.2.2.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 16.2.2.6. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 16.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios DOM.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Lajeado Grande, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3355 0012, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h30min às 15h, ou ainda pelo e-mail compraslajeadogrande@gmail.com.
- 17.3 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos.
- 17.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.
- 17.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 17.6 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo VI – Modelo Declaração de Não Emprego de Menores;



Anexo VII – Declaração de Não Parentesco; Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

- 17.7 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) adiada a abertura da licitação;
 - b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 17.8 O Município de Lajeado Grande reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 17.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado Grande (SC), 12 de julho de 2023.

Anderson Elias Bianchi Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para lavação de veículos e máquinas da frota municipal de Lajeado Grande.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação do objeto para aumentar a vida útil dos componentes automotivos como estofados, plásticos, tecidos, bem como a conservação a conservação do veículo.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

- 3.1 Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores máximos na Relação de Itens da Licitação (conforme Anexo II).
- 3.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

5 DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 Lavação/higienização completa (interna e externa): Parte externa: limpeza com água e sabão/detergente de toda a parte externa do veículo; limpeza dos pneus, rodas e afins, telas, faróis, para-lamas e para-choque com uso de materiais e produtos apropriados, inclusive a parte de baixo. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de pretinho nos pneus. Quando solicitado deverá ser efetuada a lavação do motor. Parte interna: aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, piso, painel, porta-malas, retirar e lavar os tapetes, higienizar o painel e toda a parte de vinil, borracha ou plástico, utilizando produtos e materiais adequados.
- 5.2 Lavação/higienização interna: aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, piso, painel, porta-malas, retirar e lavar os tapetes, higienizar o painel e toda a parte de vinil, borracha ou plástico, utilizando produtos e materiais adequados.



5.3 Lavação/higienização externa: limpeza com água e sabão/detergente de toda a parte externa do veículo; limpeza dos pneus, rodas e afins, telas, faróis, para-lamas e para-choque com uso de materiais e produtos apropriados, inclusive a parte de baixo. Secagem com flanela limpa e conservada. Aplicação de pretinho nos pneus. Quando solicitado deverá ser efetuada a lavação do motor.

6. DA GARANTIA

6.1 Contra falhas e defeitos.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Ao Município de Lajeado Grande é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Secretário solicitante ou por fiscal de contrato designado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Do Órgão Gerenciador
 - 8.1.1 Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
 - 8.1.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
 - 8.1.2 Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.
 - 8.1.3 Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução deles.
 - 8.1.4 Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

8.2 Do Fornecedor Registrado

- 8.2.1 Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.
- 8.2.2 Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.
- 8.2.3 Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.
- 8.2.4As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- 8.2.5 Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.



ANEXO II RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO



ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Λ	_	
А	ſ	1

Município de Lajeado Grande/SC

Pregão Presencial nº 042/2023 - Registro de Preço

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para lavação de veículos e máquinas da frota municipal de Lajeado Grande.

	Α _			(nome	do	licitante	e), ins	crita	no	CNPJ	sob	no
		, com s	sede na				, na	cidac	le de	e		
por	seu	representante	legal	CREDENC	ΙΑ,	como	seu	repr	esen	itante	0	Sr.
				(nome	e qu	ıalificação	o), CF	PF N	o		_ e	CI
N°		para em s	eu nom	e, participa	ar d	o certam	ne em	epig	rafe,	confe	rindo	-lhe
pode	res pa	ra, praticar os ato	os neces	sários com	rela	ção à lici	tação	na m	odali	dade d	e Pre	gão
Prese	encial	usando dos recu	rsos, inte	erpô-los, a	pres	entar lan	ices, r	negoci	ar p	reços e	e den	nais
cond	ições p	oreestabelecidas r	este edit	al, nos teri	mos	do artigo	4º da	Lei 1	0.52	0/2002		
		, em	de			2023.						
Nom	e e Ass	sinatura do Respo	nsável d	a Empresa								

(Carimbo da empresa)



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao			
Município de Lajeado Grande	/SC		
Pregão Presencial nº 042	/2023 – Registro de l	Preço	
Objeto: Registro de Preço lavação de veículos e mád			
	(nome do li	-	
	om sede à		
, por se			
termos do artigo 4º, VII, da cumpre plenamente os requepígrafe.	. ,	•	·
2023.		em de	
	Nome e Assina	atura	_

Representante Legal e Carimbo Da Empresa



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Município de Lajeado Grande/SC						
Pregão Presencial nº 042/2023 — Registro de Preço						
ara						
poi						
eira						
ara						
ΟL						
igo						

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Δ	0	

Município de Lajeado Grande/SC

Pregão Presencial nº 042/2023 - Registro de Preço

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para lavação de veículos e máquinas da frota municipal de Lajeado Grande.

	, inscrito no	CNPJ	n.º	/, por
intermédio de seu repre	esentante legal o (a)	Sr(a)	, po	ortador(a) da Carteira
de Identidade n.º	e do CPF	n.º		, DECLARA , para
os devidos fins do dispo	osto no inciso V do a	rt.27 da Lei	n.º 8.666, de 3	21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9	.854, de 27 de outub	oro de 1999,	que não empre	ega menor de dezoito
anos em trabalho noturi	no, perigoso ou insal	ubre e não e	mprega menor	de dezesseis anos.
Ressalva: emprega men	or, a partir de quato	rze anos, na	condição de ap	rendiz ().
(Local e data)				
NOME E ASSINATURA				
Representante Legal e C	arimbo da Empresa			

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Representante Legal e Carimbo da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2023

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16, com sede administrativa na rua Vitória 503, centro, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, CEP 89828-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Anderson Elias Bianchi, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.279.769-86 e portador (a) da cédula de identidade nº 5129978, residente e domiciliado na Linha Chenet, Interior, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, CEP 89828-000, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar o preço oferecido pela empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxx e portador (a) da cédula de identidade nº xxxxx, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 074/2023 - Pregão Presencial para Registro de Preços 042/2023** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Este termo tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual** contratação de empresa para lavação de veículos e máquinas da frota municipal de Lajeado Grande, na quantidade estimada abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEÍCULOS DE PASSEIO.		600			
2	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS DE PASSEIO.		150			
3	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS DE PASSEIO.		200			
4	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VEICULOS MÉDIOS COMO VANS COMO SPRINTER, MASTER, AMBULÂNCIA, ENTRE OUTROS.		100			
5	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE		40			



SPRINTER, MASTER, AMBULÀNCIA, ENTRE OUTROS.		VEICULOS MÉDIOS COMO VANS,		
ENTRE OUTROS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE VEICULOS MÉDIOS COMO VANS, SPRINTER, MASTER, AMBULÂNCIA, ENTRE OUTROS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROONIBUS. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MICROONIBUS. 25 DE MICROONIBUS. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 12 DAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 13 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUJA E ADJUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUJA E ADJUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO OMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUJA E ADJUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUJA E ADJUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 21 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CINTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRICOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CINTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVICALDARA. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CINTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVICALDARA.				
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE VEICULOS MÉDIOS COMO VANS, SPRINTER, MASTER, AMBULÂNCIA, ENTRE OUTROS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROONIBUS. 8 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MICROONIBUS. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MICROONIBUS. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 13 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 14 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO OMPLETA ONIBUS. 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 17 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CACAMBA. 19 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CANINHÃO PRANCHA. LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPLETA COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CAGNIC. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPLETA COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPL				
6 SPRIVTER, MASTER, AMBULÂNCIA, ENTRE OUTROS. LAVAÇĂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROONIBUS. 8 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MICROONIBUS. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROONIBUS. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE OMBUS. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE OMBUS. 13 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 14 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE OXIBUS. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 13 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 14 DE CAMINHÃO RANCHA. 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MATORIVICADORA. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MATORIVICADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MOTONIVICADORA.				
SPRINTER, MASTER, AMBULÂNCIA, ENTRE OUTROS. ENTRE OUTROS. LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROONIBUS. 8 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MICROONIBUS. 9 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MICROONIBUS. 10 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 11 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO OMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 12 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 13 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 14 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 15 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 16 LAVAÇÂO/HIGIENIZAÇÃO OMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TRIKO OU TOCO. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TRIKO OU TOCO. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 14 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO 72 CACAMBA. 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DEXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DEXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DEXTERNA DE MOTONIVELADORA. 26 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO OMPLETA (INTERNA DE MOTONIVELADORA.				
ENTRE OUTROS.	6		60	
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROONIBUS. 24				
7				
MICROONIBUS. 24	-		Ε0	
8 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MICROONIBUS. 24 9 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MICROONIBUS. 25 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 30 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE ONIBUS. 12 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 20 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 20 14 DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 20 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. 40 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. 40 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 18 LIAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 72 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 80 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 20 21 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA AGRICOLAS COM CABINE. 20 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA AGRICOLAS COM CABINE.	′		50	
MICROONIBUS. 24				
9 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 25 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 30 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE ONIBUS. 12 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 20 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. 20 13 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 20 14 DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 20 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. 40 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 16 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 12 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO 72 72 CAÇAMBA. 72 2 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 80 20 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 20 21 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 20 22 LAVAÇÃO/HIGI	8		24	
DE MÍCROONIBUS. 25				
10	9		25	
10 (INTERNA E EXTERNA) DE ONIBUS. 12 12 12 13 14 15 15 15 15 15 15 15				
11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE ONIBUS. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ONIBUS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (TANQUE (ÁGUA E ADUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 15 CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TOCA CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TOCA CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TOCA CAÇAMBA. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.	10		30	
11 ONIBÚS. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 20 DE ONIBUS. 13 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO ZO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 14 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. 17 DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 21 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 26 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 27 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 28 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 29 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 20 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 21 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.		,		
12	11	1 3 .	12	
DE ONIBUS. 20				
DE ONIBUS. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO 20	12		20	
13				
TANQUE (ÁGUA E ADUBO).				
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 20	13		20	
14 DE CAMINHÃO TANQUE (ÁGUA E ADUBO). 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE CAMINHÃO TRUK OU TOCO. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO 12 PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO 72 CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES 20 AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 26 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 27 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 28 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 29 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.				
ADUBO). 15				
15	14		20	
CAMIÑHÃO TRUK OU TOCO. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.				
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CINTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 20 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CINTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.	15		40	
16 (INTERNA E EXTERNÁ) DE CAMINHÃO PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.				
PRANCHA. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 13 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 14 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 17 DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.				
17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. 10 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 11 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 12 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 13 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 14 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 15 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 16 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 17 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 18 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 20 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 21 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 23 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.	16		12	
17 DE CAMINHÃO PRANCHA. 18 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA.				
DE CAMINHAO PRANCHA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MOTONIVELADORA.	17		12	
18 (INTERNA E EXTERNA) DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MOTONIVELADORA.				
CAÇAMBA. 19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 20 MOTONIVELADORA.				
19 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 26 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 27 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MOTONIVELADORA.	18		72	
DE CAMINHÃO CAÇAMBA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 20 DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM 80 CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE				
DE CAMINHAO CAÇAMBA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM 80 CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES 20 AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM 20 CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE	19		72	
DE TRATORES AGRÍCOLAS SEM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE			, _	
CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE				
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12 12	20		80	
21 (INTERNA E EXTERNA) DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12 12		-		
AGRÍCOLAS COM CABÍNE. 22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. 24 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12				
22 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE	21		20	
TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM 20 CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12				
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA 23 DE TRATORES AGRÍCOLAS COM CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE	22		20	
23 DE TRATORES AĞRÍCOLAS COM 20 CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MOTONIVELADORA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12			20	
CABINE. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE 20 MOTONIVELADORA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12				
LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA 24 (INTERNA E EXTERNA) DE 20 MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12	23		20	
24 (INTERNA E EXTERNA) DE 20 MOTONIVELADORA. 25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12				
MOTONIVELADORA. LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12				
25 LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE 12	24		20	
MOTONIVELADORA.	25		12	
		MOTONIVELADORA.	12	



26	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MOTONIVELADORA.	12	
27	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE PÁ CARREGADEIRA.	20	
28	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE PÁ CARREGADEIRA.	12	
29	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE PÁ CARREGADEIRA.	18	
30	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE RETROESCAVADEIRA.	36	
31	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE RETROESCAVADEIRA.	36	
32	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE RETROESCAVADEIRA.	36	
33	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE TRATOR DE ESTEIRAS.	24	
34	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE TRATOR DE ESTEIRAS.	24	
35	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE TRATOR DE ESTEIRAS.	24	
36	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	24	
37	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	20	
38	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	24	
39	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ROLO COMPACTADOR.	12	
40	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE ROLO COMPACTADOR.	12	
41	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE ROLO COMPACTADOR.	16	
42	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MINI CARREGADEIRA.	12	
43	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE MINI CARREGADEIRA.	12	
44	LAVAÇÃO/HIGIENIZAÇÃO EXTERNA DE MINI CARREGADEIRA.	20	
45	LAVAÇÃO DE TATAME.	200	
46	LAVAÇÃO DE CAIXAS.	200	
47	LAVAÇÃO DE TAPETES DIVERSOS.	50	
48	LAVAÇÃO COMPLETA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	250	

1.2 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem



considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Lajeado Grande/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultandose lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
 - 2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 2.4 Mesmo comprovadas à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações do licitante vencedor em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2 Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do licitante vencedor por motoristas autorizados pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro servidor designado, juntamente com a autorização de execução do serviço, constando os tipos de lavagens a serem realizadas.
 - 3.2.1 Caso solicitado pela administração municipal, a licitante vencedora deverá fazer a retirada do veículo na sede da prefeitura para execução do serviços e fazer a devolução do mesmo.
 - 3.2.2 O licitante vencedor deverá, em hipótese alguma, executar os serviços sem autorização prévia.



- 3.3 O licitante vencedor deverá realizar os serviços num prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.
- 3.4 O licitante vencedor será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do município de Lajeado Grande, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.
- 3.5 O licitante vencedor fornecerá todos os produtos necessários a realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados
- 3.6 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 12 e seus subitens.
- 3.7 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos produtos/serviços listados.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 4.2. O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.
- 4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- <u>I ADVERTÊNCIA</u>: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;



- <u>II MULTAS</u>: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
 - **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
 - **c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
 - 5.1.1A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
 - 5.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
 - 5.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

<u>III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO</u>: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV — DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 5.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 5.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 5.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.



- 5.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 6.1.1 Automaticamente:
 - a) por decurso de prazo de vigência;
 - b) quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) quando caracterizado o interesse público.
- 6.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 6.2.1 A pedido, quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - 6.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
 - 6.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;
 - 6.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - 6.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - 6.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - 6.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 6.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 6.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES 7.1 Do Órgão Gerenciador



- 7.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.
- 7.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.
- 7.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.
- 7.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução da ata e propor soluções para a resolução deles.
- 7.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento da ata e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

7.2 Do Fornecedor Registrado

- 7.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.
- 7.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.
- 7.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.
- 7.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.
- 7.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A f	iscalização	е о	acompanhamento	da	entrega/execução	do	material/serviços	serão
realizad	os pelo ser	vidor	,		•			

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 9.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial nº 036/2023, que desta Ata faz parte integrante.
- 9.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



- 9.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 036/2023.
- 9.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 036/2023 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 9.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.
- 9.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim SC, esgotadas as vias administrativas.

	Lajeado Grande (SC), de de 2023
Anderson Elias Bianchi Prefeito Municipal		Empresa Registrada Compromissário
	Assessor Jurídico	
	Fiscal da Ata	
Testemunhas:		